

PROJETO DE LEI Nº 3.025/2023

Emenda de nº /2026.

(DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO)

Altere-se o § 3º do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 3º O valor da taxa será definido em regulamento, podendo adotar base fixa ou percentual sobre o valor da operação, observado o princípio da capacidade contributiva e o limite máximo de 1% (um por cento) do valor do ouro transacionado”.

JUSTIFICATIVA

Evita custo excessivo que incentive informalidade e garante compatibilidade econômica para pequenos produtores.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

Deputada Federal Laura Carneiro

